

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.291, de 30 de agosto de 2019.

**Concede reajuste vencimental aos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Educação Municipal do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.**

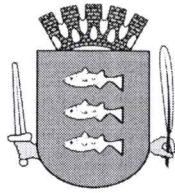
O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste de 03% (três por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da Educação Municipal, a ser implementado a partir da folha de agosto do corrente ano.

**Art. 2º.** Os reajustes de que trata esta Lei terão seus efeitos financeiros retroativos à folha de maio, para assim contemplar os meses de maio, junho e julho do presente exercício, cujo pagamento se dará proporcionalmente nos meses subsequentes, na seguinte forma:

- I – em agosto, o mês corrente mais a diferença relativa a maio;
- II – em setembro, o mês corrente mais a diferença relativa a junho; e
- III – em outubro, o mês corrente mais a diferença relativa a julho.

**Art. 3º.** O reajuste concedido na presente Lei compreende, para este exercício, aqueles previstos no respectivo plano de cargos e carreira dos servidores, contemplando a data-base, bem como o reajuste inflacionário segundo os índices estabelecidos, excetuadas as situações já consolidadas.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, podendo ser suplementados se necessários.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de agosto de 2019.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.291, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

Concede reajuste vencimental aos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Educação Municipal do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste de 03% (três por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da Educação Municipal, a ser implementado a partir da folha de agosto do corrente ano.

**Art. 2º.** Os reajustes de que trata esta Lei terão seus efeitos financeiros retroativos à folha de maio, para assim contemplar os meses de maio, junho e julho do presente exercício, cujo pagamento se dará proporcionalmente nos meses subsequentes, na seguinte forma:  
I – em agosto, o mês corrente mais a diferença relativa a maio;  
II – em setembro, o mês corrente mais a diferença relativa a junho; e  
III – em outubro, o mês corrente mais a diferença relativa a julho.

**Art. 3º.** O reajuste concedido na presente Lei compreende, para este exercício, aqueles previstos no respectivo plano de cargos e carreira dos servidores, contemplando a data-base, bem como o reajuste inflacionário segundo os índices estabelecidos, excetuadas as situações já consolidadas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, podendo ser suplementados se necessários.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de agosto de 2019.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:F98CCC37**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/09/2019. Edição 1111  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>